

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 256/78

INTERESSADO: João Tiago Cunha Belém da Câmara Pestana

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 324/78 - CPG - Aprov. em 5/4/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Diretora da DRECAP 3 solicita a convalidação da matrícula de João Tiago Cunha Belém da Câmara Pestana, na 7ª série do ensino do 1º grau, pelo fato de este ter sido efetuada sem a prévia declaração de equivalência de estudos, uma vez que o aluno, procedente de país estrangeiro, não apresentou em época hábil a documentação exigida.

O aluno em tela freqüentou as quatro séries em Escola Elementar na cidade de Lisboa, em Portugal, tendo prosseguido no primeiro ano do Ciclo preparatório do Ensino Secundário no ano letivo de 1974, conforme consta do documento.

Em 1976 cursou a 6ª série do 1º grau no Externato Vereda, na cidade de São Paulo, Brasil, tendo prosseguido estudos na 7ª série, em 1977.

Somente em 19 de janeiro de 1977 é que a Divisão Regional de Ensino - DRECAP 3 - considerou os estudos realizados pelo aluno, em Portugal, equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 5ª série e indicava que o aluno deveria ser submetido a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

Solicita deste Conselho a convalidação da matrícula na 7ª série e regularização de vida escolar.

Processo CEE nº 256/78

-

Parecer CEE nº 324/78

2. APRECIACÃO

O pronunciamento da Divisão Regional sobre a equivalência de estudos ocorreu após a matrícula do aluno, em escola estadual, fato que configurou uma matrícula irregular.

Dado o aproveitamento que o aluno apresentou nas duas séries que cursou no Externato Vereda, Capital, é de toda conveniência que se convalide a sua matrícula na 6ª série, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno João Tiago Cunha Belém da Câmara Pestana, efetuada em 1976 na 6ª série do Externato Vereda, nesta Capital, ficando convalidados todos os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente